95

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS EI 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESCALVADO E A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS GUILHERME PANONE, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sita a Avenida Bom Jesus, 688, 13.690-000 - Centro - Descalvado, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 47.546.064/0001-56, neste ato representado pela presidente da entidade a senhora Aparecida Donizetti Venturini Besteti, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Nicolau Antonio Lobo, 255 – Centro – 13.690-000 – Descalvado – SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Executar os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, garantindo moradia, alimentação, cuidados básicos, suporte psicossocial e promoção de direitos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o pagamento em 01(uma) única parcela– Fonte 08 – Emenda Impositiva para CUSTEIO do objeto desta Colaboração, totalizando a importância de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste termo e através do depósito bancário na conta corrente nº 27.339-2 – Banco do Brasil S/A, Agencia 0918-0, utilizada pela entidade para execução da presente Colaboração, mediante prestação de contas e apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas no período de vigência;

II – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações a serem realizadas em decorrência desta colaboração bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada

alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar as aquisições necessárias para o cumprimento da cláusula primeira em conformidade com o plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção, higienização e guarda dos produtos adquiridos para o uso do objeto desta Colaboração, mantendo-as em boas condições até finalizar a vigência;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, educacional e de saúde sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, educacionais e de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO nas ações contratadas objeto desta colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil de cada mês subsequente, ao início da vigência desta Colaboração por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da relação nominal de todos os atendidos.

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar aos órgãos de controle: Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controladoria Interna do Município e ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados das aquisições objeto desta Colaboração;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de certidões negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Caixa Econômica Feral (CRF-FGTS);

XI – Manter as condições do prédio, que atende a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho adequado para seus colaboradores visando a execução do objeto pactuado;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Mensalmente junto com a prestação de contas os documentos fiscais relacionados ao objeto acostado do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecida pelo órgão público que demonstra: Movimentação Financeira (Receitas e Despesas – RP-10), Demonstrativo de Aplicação Financeira e Conciliação Bancária, bem como o extrato de conta corrente e da aplicação financeira;

XIV – Em caso de dissolução da entidade, a mesma se compromete que o respectivo Patrimônio Líquido seja transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preenche os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV – A entidade se compromete a realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA

O valor total da presente Colaboração R$ 97.000,00 (oitenta e quatro mil reais) que será repassado em 01 (uma) única parcela, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social - 02.09.01 – 08.241.0303.2.532 – Manutenção Atividades SADS - Classificação Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte 08 - Emendas Impositivas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de **01 de outubro de 2025 e término previsto para 30 de setembro de 2.026.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Assistência a Social a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I) Prestação de contas anual: até o dia 31 de dezembro de 2026, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do

período; relatório de receita e de despesas RP-10, utilizando para tanto a planilha eletrônica fornecida pela administração pública; certidão negativa de regularidade de situação junto aos entes Federados, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CRF/FGTS e a Relação nominal das pessoas atendidas.

II) - Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer,

- Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1° - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2° - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerencia ou similar.

Parágrafo 3° - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários.

Parágrafo 4° - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5° - Fica vedado nesta parceria pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos, salvo se houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Específica; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis que modifiquem a estrutura da edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária n° 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal n° 6.609 de 18 de julho de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto desta Colaboração;
- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Eventuais sobras do montante repassado para o objeto desta parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

No caso de haver bens remanescentes em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados na data da conclusão da parceria ou extinção da entidade estes serão de propriedade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA

É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É obrigação da entidade manter e movimentar os recursos financeiros na conta corrente nº 27.339-2 - Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e fiscalização será exercido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Controladoria Interna do Município, órgão municipal responsável pela execução das Políticas de Assistência e Desenvolvimento Social e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1° - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica de responsabilidade exclusiva da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimentos, fiscal e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro e preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Forma de execução das atividades e dos projetos e cumprimento de metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;

VII – Modo e Periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo a periodicidade superior a 2 (dois) meses, ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e alterações, fica designada a Sra. Thaise Cristina Costa Panone gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Descalvado, 25 de setembro de 2025.

LUIS GUILHERME PANONE
Prefeito Municipal

EDILSON PEREIRA DE GODOY
Ordenadora da Despesa

Thaise Cristina Costa Panone
Gestora da Parceria

Aparecida Donizetti Venturini Bestetti
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:
Lucimara de Oliveira
RG: 33.614.762-4
CPF: 311.947.698-61

Cilmara Luiza Batista
RG: 16.835.259
CPF: 106.691.058-80

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Limeira
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937
CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 10.005 de 24/06/98
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/98

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
NOME DA ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO			C.N.P.J. 47.546.064/0001-56	
ENDEREÇO: AVENIDA BOM JESUS, 688 - CENTRO - 13.690-000				
MUNICIPIO DESCALVADO	U.F. SP	C.E.P. 13690-000	DDD/TEL.FIXO 19 3583 1537	DDD./TEL.CEL 19
NOME DO RESPONSAVEL LEGAL: Aparecida Donizetti Venturini Bestetti			CPF: 123.339.368-51	
DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1957			RG: 11.484.489-6 SSP/SP	
E-MAIL PESSOAL: apvenbestetti@gmail.com			E-MAIL INSTITUCIONAL: larsaovicentepaulo@terra.com.br	
ENDEREÇO: Rua Nicolau Antônio Lobo, 255 – Centro – Descalvado - SP			CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente
BANCO Brasil 001	AGÊNCIA 0918-0		CONTA CORRENTE 27.339-2	

PERÍODO E VIGÊNCIA		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2025/2026	INÍCIO: **Data da Publicação**	TÉRMINO: 31/08/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE	
NOME DO ORGÃO Prefeitura Municipal de Descalvado	CNPJ 46.732.442/0001-23
ENDEREÇO: Rua José Quirino Ribeiro, 55 – Centro (Caixa Postal 01) Descalvado/SP	

Objeto
Executar o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, garantindo moradia, alimentação, cuidados básicos, suporte psicossocial e promoção de direitos

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Limeira
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937
CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 10.005 de 24-06-98
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 12/03/98

Justificativa

A crescente demanda por atendimento a pessoas idosas em situação de abandono, negligência familiar ou fragilidade social exige a ampliação e o fortalecimento das redes de proteção. O lar de idosos atua como unidade de acolhimento essencial para assegurar condições dignas de vida, respeitando os princípios do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social. O projeto visa preencher essa lacuna, garantindo proteção social especial de alta complexidade

Objetivo Geral

Oferecer acolhimento institucional com atendimento integral a pessoas idosas, promovendo o bem-estar físico, emocional e social, com foco na dignidade, no respeito à autonomia e na reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Público-alvo

Pessoas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, risco social ou abandono, encaminhadas pela rede sócio assistencial, órgãos públicos ou por demanda espontânea, com avaliação técnica.

Metas

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Período
M1	Atender com acolhimento integral	Idosos acolhidos	28	Mensal
M2	Realizar atendimentos psicossociais	Atendimentos	28	Mensal
M3	Desenvolver oficinas socioculturais	Oficinas realizadas	00	Mensal
M4	Garantir 100% das refeições diárias	Refeições servidas	6 por idoso/dia	Contínuo

Resultados Esperados

- Melhorar a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- Reduzir situações de negligência e abandono;
- Estimular a autonomia e o protagonismo das pessoas idosas;
- Fortalecer o vínculo familiar e social;
- Cumprimento dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Limeira
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937
CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 10.000 de 24/06/99

Indicadores de Avaliação		
Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de permanência assistida	Nº de idosos com plano de acompanhamento ativo 32 / Total de acolhidos 28	≥ 90%
Frequência em atividades	Nº de idosos participantes / Total de acolhidos	≥ 75%
Índice de satisfação dos acolhidos	Pesquisas semestrais	≥ 80% satisfeitos
Regularidade das refeições	Nº de refeições servidas / Nº previsto 6 dia	≥ 95%

ORIGEM DOS RECURSOS (Artigo 22 II-A)	
FONTE: 08 – EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS- TESOURO	
RECEITAS	DESPESAS
R$ 97.000,00	R$ 97.000,00

10 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	
Descrição das Despesas: CUSTEIO	
Gêneros Alimentícios	97.000,00
TOTAL GERAL	R$ 97.000,00

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
09/2025	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Limeira
Descalvado-SP

FUNDADO EM 25 DE JULHO DE 1937
CNAS Resolução nº 134 de 11/08/2005 - CMI nº 01/2003 de 07/11/2003 - CMAS Lei nº 8742 de 07/12/93
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.333 DE 22/06/93 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº 10.005 de 24/06/98
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 50.517/61 DE 17/03/98

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	APLICABILIDADE DA DESPESA	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

CRONOGRAMA MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
MÊS	Descrição das Despesas	VALOR (R$)
	Gêneros Alimentícios	8.083,33
	TOTAL MENSAL	8.083.33

11 – METODOLOGIA DAS COMPRAS
Pesquisa de Mercado de no mínimo três concorrentes nas aquisições de mercadorias em atendimento aos princípios da concorrência e economicidade.

12 – CUSTOS APURADOS		
DESPESAS	Jan/2025 a jun/2025	NO ANO (Projeção)
Despesas totais no semestre	1.106.961,12	2.213.922,24
(-)Depreciação	82.860,66	165.721,32
(-)Despesas Financeiras	3.094,86	6.189,72
(-)20% Cota Patronal	76.007,40	152.014,80
(-)1% de RAT	6.800,36	13.600,72
(-)Terceiros	22.042,14	44.084,28
Despesas Líquidas	916.155,70	1.832.311,40
Número de Internos	28,00	28,00
Custo Unitário Semestral/anual	32.719,85	65.439,69
Custo Unitário Mensal	5.453,31	5.453,31

Fonte: Balancete analítico da entidade de janeiro/2025 a junho/2025
Responsável Técnico: Vanderlei Venturim
Contador, CRC 160659-O/9 CPF 071.323.208-07

Repasses Públicos	Jan/2025 a jun./2025	No Ano
Municipal	422.500,00	845.000,00
TC Estadual	6.960,00	13.920,00
Termo Aditivo Portaria CONSEAS - Estado		2.807,89
TC Emendas	-	32.628,00
Repasses Públicos	429.460,00	894.355,89

Fonte: Termos de Colaboração e aditivos firmados no período de janeiro/2025 a junho/2025, acrescido no anual os valores das emendas impositivas para 2.025.

CONCLUSÃO

Diante dos valores semestrais e os valores projetados para o ano, o custo anual é de R$ 1.832.311,00, somente computados as despesas operacionais, verifica se que o Município repassa neste período o valor de R$ 877.628,00 - 47,90% - Estado R$ 16.727,89 - 0,91% e Entidade R$ 937.955,11 - 51,19%

13 – AUTENTICAÇÃO	
Descalvado, 02 de setembro de 2.025.	Aparecida Donizetti Venturini Bestetti Presidente da entidade